

**LEI MUNICIPAL Nº 0504.**  
**De 16 de maio de 2007.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 0489, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006. REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 0496, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007”.**

**PAULO BAGATINI**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 0489, de 24 de novembro de 2006, com supressão das alíneas “a”, “b” e “c” do art. 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** - “A exoneração do servidor estagiário ocorrerá:

- a) nas avaliações com 09 (nove) quesitos: verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por 03 (três) avaliações consecutivas, ou seja, se não obtiver nota mínima de 234 (duzentos e trinta e quatro) pontos, correspondentes a 65% (sessenta e cinco por cento) do total de 360 (trezentos e sessenta) pontos, relativos a cada boletim de avaliação;
- b) nas avaliações com 08 (oito) quesitos: verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas, ou seja, se não obtiver nota mínima de 221 (duzentos e vinte e um) pontos, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do total de 340 (trezentos e quarenta) pontos, relativos a cada boletim de avaliação;
- c) ao final da avaliação: se não obtiver, na aferição final, pontuação igual ou superior a 2.340 (dois mil, trezentos e quarenta) pontos, para avaliação com 09 (nove) quesitos e pontuação igual ou superior a 2.210 (dois mil, duzentos e dez) pontos para avaliação com (08) oito quesitos.” (NR)

**Art. 6º** - “Será considerado estável no serviço público do Município, o estagiário que não reprovar em três avaliações consecutivas, conforme alíneas “a” e “b” do artigo anterior, bem como deverá atingir nota final igual ou superior a 2.340 (dois mil, trezentos e quarenta) pontos nas avaliações com 09 (nove) quesitos e nota final igual ou superior a 2.210 (dois mil, duzentos e dez) pontos nas avaliações com (08) oito quesitos.” (NR)

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 0496, de 08 de fevereiro de 2007.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 24 de novembro de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007.**

**PAULO BAGATINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Registre-se e Publique-se*

*Áureo Antônio Salvi  
Secretário Municipal da Administração. –*